



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 892, DE 18 DE JUNHO DE 2020

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de publicar informações sobre obras realizadas pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, em especial a que lhe confere o disposto no § 6º do art. 35 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Coronel Pacheco obrigado a publicar no site oficial da Prefeitura, informações sobre a existência de obras públicas, em andamento, realizadas pela Administração Pública Municipal.

§ 1º. As informações de que trata o caput conterão no mínimo:

- I - a origem do recurso para o custeio da obra;
- I - datas de início e de previsão de conclusão da obra;
- II - o tipo de execução, se direta ou indireta, com a identificação da empresa executora;
- III - número do contrato administrativo ou processo licitatório correspondente;
- IV - valor inicial do contrato e acréscimos que venham a ocorrer;
- V - endereço completo da obra;
- VI - o motivo da paralização da execução da obra;
- VII - Indicar, no caso de convênio, quem são os convenientes/conveniados, bem como suas respectivas contribuições.
- VIII - Nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA.

§ 2º. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 dias.

Art. 2º. É obrigatória a colocação de placa no local da obra contendo as mesmas informações de que trata o artigo 1º.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS


§ 1º A placa terá área mínima de 6 (seis) m<sup>2</sup> e será mantida em local de fácil visualização pelo público, durante todo o período de realização da obra.

§ 2º É vedada a inclusão nas placas de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para cumprir o disposto nesta Lei.

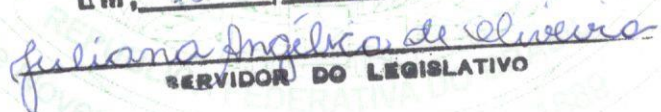
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 18 de junho de 2020.

  
Ramon Teixeira Barbosa  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO / MG**  
Certifico que o presente foi publicado, por afixação  
no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de  
Coronel Pacheco / MG

Em, 18 / 06 / 20 20

  
SERVIDOR DO LEGISLATIVO